

## Esboço Para Pensar o Estado Proletário (de Transição)

Jair Pinheiro\*

Como o título indica, este texto apresenta uma reflexão muito incipiente, porém urgente, por isso a decisão de apresentá-lo neste estágio. Como a bandeira da autogestão é a bandeira hegemônica, senão a única, que anima o debate sobre a economia dos(as) trabalhadores(as) e suas aspirações; bandeira que pode ser tomada como justificativa para contornar o debate sobre o Estado, embora, contraditoriamente, as demandas do setor sejam dirigidas ao Estado, pode-se apresentar pelo menos duas justificativas para este esforço reflexivo.

A primeira justificativa é que dirigir as demandas da economia dos(as) trabalhadores(as) ao Estado, sem tematizá-lo, sem formular e apresentar reivindicação sobre a institucionalização do próprio Estado, equivale a reconhecer e reforçar o Estado existente. A segunda justificativa, de natureza histórica, se refere ao fato de que todas as revoluções populares do século XX tiveram de enfrentar o imperativo de reorganizar o Estado conforme os interesses das classes trabalhadoras. No entanto, nenhuma delas tinha uma formulação teórica sobre essa nova forma estatal e, por isso, tiveram de recorrer – ainda que criticamente – à forma jurídica e administrativa legada pela sociedade burguesa, adaptando-a no que parecia útil para o contexto.

Para atingir este objetivo, lançarei mão de um método contrastante, isto é, apresentarei a definição do Estado burguês como um tipo histórico de Estado que é uma estrutura jurídico-política do Modo de Produção Capitalista (*MPC*) e, em seguida, examinarei os elementos das ERTs que podem servir ao esboço de um Estado proletário de transição.

### O Estado burguês

A estratégia de exposição do objeto Estado tem implicações para a compreensão do que é o Estado e, por conseguinte, para sua definição teórica. A estratégia comum a estudiosos localizados em diferentes, até opostas, posições teóricas é tomar o Estado por sua morfologia: o conjunto das suas instituições (o aparato de Estado), o perfil do

---

\* Professor do Departamento de Ciências Políticas e Sociais da FFC/UNESP/Marília e pesquisador do NEILS – Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais e do CPMT – Cultura e Política do Mundo do Trabalho.

funcionário (a burocracia) e as normas (legislação, protocolos, normas técnicas etc.) que regulam seu funcionamento. Entre os estudiosos que se identificam com a tradição liberal, este conjunto de elementos morfológicos é interpretado segundo a premissa da impessoalidade e da racionalidade formal, já entre os estudiosos críticos, há uma vertente que interpreta estes mesmos elementos morfológicos segundo a premissa do interesse de classe.

O efeito dessa estratégia interpretativa, comum a ambas as posições teóricas, é atribuir uma vontade ao Estado, transformando-o em um sujeito político ao lado de outros sujeitos. Sujeito que, para a tradição liberal, ora pode submeter os demais sujeitos aos seus objetivos, ora pode ser tomado de assalto por estes outros sujeitos (ou parte deles), resultando daí um prejuízo ao interesse público, seja lá o que isto significa. Para a vertente crítica que adota o interesse de classe como chave interpretativa, este sujeito chamado Estado representa diretamente os interesses das classes dominantes em oposição aos das classes dominadas.

Como meu objetivo é dialogar com a vertente crítica que adota o interesse de classe como chave interpretativa, deixarei de lado as questões suscitadas pela tradição liberal, ainda que às vezes as tangencie. Da consideração desta vertente resultam vários equívocos, entre o quais, o que me parece mais importante é supor umnexo causal subjetivo entre os interesses das classes dominantes e o conjunto dos elementos morfológicos do Estado burguês, deixando espaço para a suposição de que estes elementos poderiam ser utilizados em favor dos interesses das classes dominadas por um governo ou por formuladores de políticas públicas identificados com tais classes.

Certamente a história já demonstrou que as classes dominadas podem conquistar direitos, demonstrou também que tal conquista tem efeitos sobre a morfologia do Estado, ou seja, que o desenho institucional do Estado burguês expressa a correlação de força entre as classes dominantes e dominadas, bem como entre as primeiras (o bloco no poder); mas tal fato não dá sustentação à tese de que os interesses das classes dominadas possam prevalecer sob o Estado burguês, justamente porque o nexocausal entre a estrutura deste Estado e os interesses da burguesia é objetivo, embora o Estado não represente tais interesses diretamente, mas de forma mediada, como desenvolvo mais adiante.

Assim, para demonstrar este nexocausal objetivo, adoto como estratégia de exposição apresentar o Estado burguês como uma estrutura específica do MPC, enquanto uma totalidade-articulada-com-dominância que inclui também a estrutura

econômica e a ideológica. Entretanto, este quadro de referência pressupõe o nexu causal entre a estrutura do Estado burguês e os interesses da burguesia, mas não o demonstra. Então, como demonstrar tal nexu?

Para isso, sugiro decompor o conceito de MPC em suas partes constitutivas conforme o postulado de Marx de que

(...) na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. (1971, p. 28)

Para continuar, é preciso observar que Marx não retoma em obras posteriores essa metáfora tópica de estrutura e superestrutura, mas continua operando com uma totalidade constituída por três domínios que se determinam reciprocamente, sobretudo em *O Capital*. Esta determinação recíproca entre os três domínios (doravante denominados estrutura) significa que cada estrutura tem uma autonomia relativa em relação às demais e uma eficácia própria (Cf. Althusser, 2015). É esta unidade complexa de autonomia relativa e eficácia própria entre as estruturas que Althusser (1996) designa com o conceito de totalidade-articulada-com-dominância. Neste ponto, convém um esclarecimento terminológico. Althusser reserva o termo estrutura para a totalidade, utilizando instâncias, regiões ou níveis, como termos intercambiáveis, para designar os três domínios.

Este quadro de referência teórico está situado num nível de abstração que designa o MPC em geral, mas não descreve os casos históricos particulares de formações sociais capitalistas (Brasil e Argentina, por exemplo), onde duas variáveis históricas incidem sobre a estrutura geral do MPC, conferindo-lhe fisionomia particular: 1) a estrutura de classe remanescente dos modos de produção pré-capitalistas e 2) a estrutura de classe do MPC resultante da forma particular da revolução burguesa em determinada formação social. Esta consideração é muito importante porque pensar a transição da economia capitalista para a economia dos(as) trabalhadores(as) (socialista?) implica enfrentar os desafios concretos de uma formação social particular onde o MPC

é dominante, coexistindo com modos de produção pré-capitalistas mais ou menos estruturados.

Retomando, então, a argumentação com vistas a demonstrar o nexos causal entre interesses da burguesia e estrutura do Estado burguês. As relações sociais de produção (forma social de combinação objeto de trabalho, instrumento de trabalho e produtor direto) especificam os tipos históricos de modos de produção; no caso do MPC, estas relações são caracterizadas pela compra e venda da força de trabalho entre indivíduos-agentes que ocupam os lugares de proprietários e não-proprietários dos meios de produção, respectivamente, de modo que o produtor direto (não-proprietários) só tem acesso aos objetos e instrumentos de trabalho pela venda da sua força de trabalho. Estes lugares de poder econômico (proprietário e não-proprietário dos meios de produção) se tornam lugares de poder político na medida em que tais relações são institucionalizadas pelo Estado, como uma relação contratual entre livre-cambistas, ou seja, indivíduos abstratos porque na relação de compra e venda da força de trabalho são abstraídas as diferenças entre proprietários e não-proprietários dos meios de produção.

Como esta abstração é institucionalizada pelo Estado (estrutura jurídico-política = judiciário + aparato de Estado), além da função política de intervenção na luta de classes e da técnico-econômica de gestão do capital social global, o Estado adquire a função ideológica de representação da unidade de indivíduos abstratos como membros do povo-nação (o universal abstrato), independentemente do pertencimento de classe, razão pela qual Poulantzas (1968) afirma que a representação dos interesses da burguesia pelo Estado não é direta, mas mediada pela representação abstrata do povo-nação. Ou seja, pela representação dos interesses de todos os indivíduos enquanto livre-cambistas. Como o trabalhador tem apenas sua força de trabalho a oferecer no mercado, ele ocupa uma posição subordinada na representação do povo-nação,. Esta posição de subordinação é obnubilada pela abstração de que o trabalhador é objeto.

Por isso, diferentemente das formas pré-capitalistas de Estado, para realizar os interesses das classes dominantes, o Estado burguês precisa atender em alguma medida os interesses imediatos das classes trabalhadoras, uma vez que os indivíduos membros de tais classes foram declarados sujeitos de direito. A medida de atendimento dos interesses imediatos das classes trabalhadoras é determinada pela correlação de forças entre as classes e, por essa mesma razão, os direitos políticos (organização, sufrágio e participação) das classes dominadas estão sempre sob ataque, pois desses direitos

políticos dependem a capacidade das classes dominadas de conquista de direitos sob o MPC.

#### Esboço do Estado Proletário (de transição)

Estabelecido o conceito de Estado burguês e o nexos causal entre sua estrutura e os interesses da burguesia, passo ao esboço do Estado proletário (de transição) por contraste com o Estado burguês. Antes de continuar, um esclarecimento: a expressão “de transição” entre parênteses é para assinalar que esta forma estatal (por sua própria forma) tende (ou deve tender) à extinção ou, melhor, à subsunção à organização social.

Assim como o Estado burguês é parte de uma totalidade-articulada-com-dominância (articulação do econômico, do jurídico-político e do ideológico), o mesmo se aplica ao Estado proletário, ou seja, este Estado também é a institucionalização de relações sociais de produção, relações entre indivíduos-agentes que ocupam lugares relativos aos meios de produção. Isto posto, cabe então perguntar em que consiste as relações de produção da economia do(as) trabalhadores(as) (denominada autogestão)? Ou seja, qual a forma social de combinação dos objetos de trabalho, dos instrumentos de trabalho e do produtor direto compatível com a autogestão?

A partir deste ponto, ao método contrastante entre o Estado burguês e o esboço do Estado proletário (de transição) se associa o método dedutivo, ou seja, um esforço de dedução deste esboço da experiência de autogestão. Como argumentei em outro lugar,

(...) la experiencia de las cooperativas de trabajo constituye nuevas relaciones de producción, aunque en germen, en la medida que regula el trabajo -y por ende, la producción -, no por la compraventa de fuerza de trabajo, sino que por el aporte voluntario de trabajo a la cooperativa en tanto miembro de la autoridad asamblearia. Es decir, la experiencia engendra nuevos lugares de pertenencia que, a su vez, cobra nuevas disposiciones ideológicas. (Pinheiro, 2020, p. 86)

Estas relações sociais de produção derivadas das cooperativas de autogestão constituem uma nova forma social de combinação entre objetos de trabalho, instrumentos de trabalho e produtor direto. O quadro abaixo apresenta uma síntese contrastante entre o trabalho assalariado e o trabalho livre associado (autogestionado),

portanto, diferentes formas sociais de combinar instrumentos de trabalho (meios de produção), objetos de trabalho e produtores diretos.

#### Pressupostos do trabalho assalariado e do livre e associado (autogestão)

/Pressupostos	Trabalho livre assalariado	Trabalho Livre e associado
Relações sociais de produção	Separação do produtor direto dos meios de produção	Separação do produtor direto dos meios de produção
	Propriedade jurídica dos meios de produção da burguesia	Propriedade jurídica dos meios de produção da comunidade
	Sujeito de direito	Sujeito declarante de direito <sup>1</sup>
Relações de produção	Acesso do produtor direto aos meios de produção pela venda da força de trabalho pelo sujeito de direito.	Acesso do produtor direto aos meios de produção por livre associação ou delegação da comunidade
	Gestão gerencial da produção	Autogestão (gestão conselhistas) da produção

Ao expor o conceito de totalidade-articulada-com-dominância, propositalmente deixei apenas implícito um detalhe que agora explícito: o elemento interno de articulação dessa totalidade, ou seja, o elemento que articula as partes da totalidade é o produtor direto investido de um estatuto jurídico. Nas sociedades de classe pré-capitalistas, o produtor direto é o servo ou escravo, investidos do estatuto de objetos de direito do senhor, já no MPC é o trabalhador assalariado investido do estatuto de sujeito de direito. Nunca é demais assinalar que a categoria de sujeito de direito (estruturante da estrutura jurídico-política) é a forma jurídica do livre-cambista (estruturante da estrutura econômica) e que o trabalhador assalariado, enquanto livre-cambista (cuja forma de consciência individualista é estruturante da estrutura ideológica), tem apenas sua força de trabalho para vender.

<sup>1</sup> Formulei este conceito originalmente em A questão do direito em Lênin, em Deo, A.; Del Roio, M. e Mazzeo, A. C. (orgs.) *Lênin: teoria e prática revolucionária*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015., reformulado em *Sobre o conceito de comunismo*, artigo no prelo para a revista *Novos Rumos*, para designar a forma jurídica dos produtores diretos em condições igualitárias frente aos meios de produção: “1) o direito não mais como faculdade de obrigar (Cf. Kant, 2005), mas como faculdade de comprometer-se, em sentido concreto, pois se todos são sujeitos declarantes do direito (unidade de vontade e potência, isto é, capacidade de trabalho), ninguém pode declarar um direito sem, simultaneamente, comprometer-se solidariamente com a obrigação correspondente da produção; 2) daí resulta que o objeto sobre o qual incide o direito subjetivo guarda relação de determinação pela unidade entre vontade e capacidade; 3) a autoridade mediadora (a soberania reunida como comunidade) retira legitimidade para obrigar a todos da condição igualitária de sujeitos declarantes do direito em face dos meios de produção.”

Resulta dessa consideração que ao praticar a autogestão, os trabalhadores transformam na prática seu estatuto jurídico, passando de sujeito de direito a sujeito declarante do direito, embora, até aqui, não tenham teorizado sobre a transformação que promovem. Como nas sociedades de classes tanto as instituições jurídicas quanto as políticas, ancoradas na categoria jurídica de investidura do produtor direto, estão voltadas para a reprodução das relações sociais de produção baseadas na exploração, o avanço da autogestão para além das unidades produtivas, como forma social global, coloca no horizonte, no plano teórico, a necessidade de pensar instituições jurídicas e políticas ancoradas na categoria sujeito declarante do direito, e, no plano político, a necessidade ir além da demanda de políticas públicas e demandar a transformação do próprio Estado.

Assim, para concluir apresento alguns apontamentos sobre tais instituições conforme a categoria sujeito declarante do direito: 1) estatuir a comunidade com personalidade jurídica em dois graus: conselho comunal e, um conjunto deles, a comuna; 2) estatuir a propriedade dos meios de produção como propriedade jurídica (conjunto das faculdades de uso, gozo, disposição e reivindicação) da Comuna, que delegará a indivíduos livremente associados a faculdade do uso; 3) estatuir a democracia participativa como principal instituição política, através dos conselhos comunais e das comunas; e 4) instituir um parlamento, tanto no nível nacional como subnacional, constituído em proporção igual de representantes indicados pelas instituições participativas e pelo sufrágio universal. Não é ocioso assinalar que tais apontamentos não são o resultado de mero exercício de intelecção, mas premissas passíveis de serem deduzidas das revoluções populares, desde a Comuna de Paris até a Revolução Bolivariana, respeitadas as particularidades de cada uma, tendo a categoria sujeito declarante de direito como conceito articulador do econômico, do jurídico-político e do ideológico de acordo com a distribuição dos produtores diretos em relação aos meios de produção em condições igualitárias.

#### Referências Bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. *Lire Le Capital*. Paris: PUF, 1996.

KANT, I. *Doutrina do direito*. São Paulo: Ícone, 2005.

MARX, Karl. *Contribuição para a crítica da economia política*. Lisboa: Editorial Estampa, 1971.

PINHEIRO, J. Cuestiones planteadas al derecho por las ERT. *ORG & DEMO*, Marília, v. 21, n. 2, p. 81-96, Jul./Dez., 2020.

POULANTZAS, Nicos. *Pouvoir politique et classes sociales*. Paris : Maspero, 1968.

SAES, Décio. *Estado e democracia: ensaios teóricos*. Campinas, SP: IFCH, 1998